# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PSICOTERAPIA

#### CLAUSULA I – DAS PARTES

$1.1\ Contratante:\ nome,\ estado\ civil,\ profiss\~ao,\ brasileiro(a),\ inscrito(a)\ no\ Registro\ Geral$		
sob o número, residente e		
domiciliado(a) na Rua, n°, apto, Bairro, cidade,		
CEP:, e endereço eletrônico, doravante denominado		
CONTRATANTE		
1.2 Contratado: Nome, psicólogo, brasileiro, inscrito no Registro Geral sob o número		
SSP/PR, CPF sob número e inscrição profissional no		
CRP/SP sob número, situado comercialmente no endereço		
, número, Bairro, cidade		
, CEP, doravante denominado CONTRATADO		

### CLAUSULA II – DO OBJETO

2.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços na especialidade de psicologia pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE** ou seus dependentes.

### CLAUSULA III – DOS PRAZOS E DURAÇÃO DAS SESSÕES

3.1 Este contrato tem vigência desde a data de sua assinatura entre as partes até o dia primeiro de janeiro de 2020.

Parágrafo único – Os termos deste contrato poderão ser prorrogados em comum acordo entre as partes com a revalidação de suas condições.

3.2 As sessões terão duração entre 45 e 50 minutos em dia e horário estipulado entre as partes.

Parágrafo único – O aumento no tempo de duração das sessões por parte do contratado não configurará mudança por habitualidade, caracterizando-se somente uma liberalidade por parte do mesmo

3.3 A rescisão do contrato, comunicada por qualquer das partes, dá direito ao contratante a uma sessão de avaliação verbal do processo psicoterapêutico desenvolvido.

Paragrafo único - A rescisão pode ser feita a qualquer tempo, sem qualquer prejuízo para o CONTRATANTE, exceto se este estiver FALTANTE ao momento de seu anúncio, o que ensejará as consequências dispostas no item 4.1.

3.4 A partir do primeiro atendimento será combinado o horário de atendimento semanal do paciente, o qual será considerado o horário oficial para fins terapêuticos. Qualquer mudança neste horário, por requisição de qualquer das partes, terá caráter pontual, somente para o atendimento demandado, e não alterará o horário para futuros atendimentos, salvo caso de comum acordo entre as partes.

Paragrafo único - A confirmação de atendimento feita pelo CONTRATADO **não desobriga** o CONTRATANTE de informar com antecedência sobre possíveis faltas. A mensagem enviada pelo CONTRATANTE, com um dia de antecedência ou no dia da consulta, implica somente em um ato de liberalidade do mesmo.

# CLAUSULA IV – DAS FALTAS, ATRASOS, REMARCAÇÕES E CANCELAMENTOS

4.1 Considerar-se-á FALTANTE o CONTRATANTE ou CONTRATADO que não comparecer à sessão no dia e horário marcado, que atrasar-se por mais de 15 minutos sem avisar sobre o atraso, ou que informar, com menos de 24h de antecedência, que não poderá comparecer ao atendimento.

§1º O FALTANTE poderá repor o atendimento no prazo de 6 dias a contar do dia da falta, em dia e horário acordado com a outra parte. Caso o CONTRATANTE opte pela reposição na modalidade online, não aplica-se sobre o mesmo o disposto no §3º deste artigo.

§2º A reposição poderá ser marcada somente uma vez por atendimento faltado.

§3º No caso do faltante ser o CONTRATANTE, será cobrado o valor de 35 reais para cobrir despesas referentes ao aluguel da sala e outros custos. Caso o atendimento seja online, o valor será de \_\_\_\_\_\_ reais. Os métodos de pagamento são os mesmos elencados para o atendimento efetuado, de acordo com o item 5.1.

- 4.2 Considerar-se-á atrasada a parte que atrasar-se em até 15 minutos do horário do atendimento. Após 15 minutos de atraso, será considerado FALTANTE.
- §1º Caso a parte atrasada ser o CONTRATANTE, o atendimento iniciado atrasado poderá ter duração reduzida, sendo descontados do tempo da terapia, o tempo que o CONTRATANTE atrasou-se.
- §2º Caso a parte atrasada ser o CONTRATADO, a sessão terá seu tempo normal de atendimento, salvo por impossibilidade do CONTRATANTE, o qual poderá optar por reposição do tempo em outro atendimento, ou desconto proporcional ao tempo perdido.
- 4.3 As remarcações e cancelamentos, por qualquer uma das partes, devem ser avisadas com antecedência mínima de 24h, contados inclusive dias não úteis. No caso das remarcações, será escolhido um dia e horário em comum acordo entre as partes para reposição do atendimento.

Parágrafo único - As remarcações podem ser feitas em consultórios diferentes ao qual o contrato estipula, assim como pela via domiciliar ou online.

4.4 Faltas injustificadas por parte do CONTRATANTE por 2 sessões consecutivas dão causa a rescisão de contrato e perda do horário reservado.

### CLAUSULA V – DOS HONORÁRIOS

- 5.1 O atendimento poderá ser pago em espécie, cheque ou transferência bancária prévia ao atendimento.
- 5.2 O não pagamento à vista, ou no caso da transferência bancária, prévio ao atendimento, ensejará a assinatura de compromisso de pagamento, via nota promissória, com vencimento em até 30 dias após a data do atendimento.
- 5.3 A periodicidade do pagamento poderá ser por semanal, quinzenal, ou mensal.
- §1º O vencimento do atendimento quinzenal será todo dia 15 do mês, ou o próximo dia útil. O vencimento do atendimento mensal será todo último dia do mês, ou o próximo dia útil.
- §2º Nas modalidades quinzenal e mensal, os vencimentos serão sempre posteriores ao atendimento.

5.4 Os honorários poderão ser modificados, em comum acordo entre as partes, a depende	r
de mudanças substanciais na forma de atendimento.	

# CLAUSULA VI - DOS SERVIÇOS PRESTADOS

6.1 O encontro inicial entre CONTRATANTE e CONTRATADO será denominado ATENDIMENTO INICIAL.

Parágrafo único – Terá como pauta a demanda do c do contratado e os demais itens elencados neste contrato. S	
6.2 O serviço escolhido pelo CONTRATANTE é:	
( ) Presencial, o valor de cada sessão será de R\$ pagamento e periodicidade	
( ) Online, o valor de cada sessão será de R\$ pagamento e periodicidade	
( ) Domiciliar, o valor de cada sessão será de R\$_de pagamentoe periodicidade	
São Paulo, de de 2019.	
Contratante	Contratado
Nome:	Nome: